





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 563/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Holanda dos Santos - "Pousada Juma Cabanas".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Juma, s/nº, Comunidade Brasil, Distrito de Mamori, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 19.077.689/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2802

PROCESSO Nº: 4319.2018

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Eco-Turismo.

Localização da Atividade: Lago do Juma, s/nº, Comunidade Brasil, Distrito de Mamori, nas coordenadas geográficas: P1 03º42'50,659" S e 59º49'20,315" W, P2 03º42'50,911" S e 59º49'21,201" W, P3 03º42'50,631" S e 59º49'21,278" W, P4 03º42'50,397" S e 59º49'20,376" W, P5 03º42'48,836" S e 59º49'21,524" W, P6 03º42'48,990" S e 59º49'21,858" W, P7 03º42'47,363" S e 59º49'22,641" W, P8 03º42'47,213" S e 59º49'22,333" W; Careiro-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada com finalidades turísticas e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS.

Atenção:

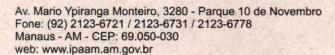
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 9 1

9 1 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 563/18-01

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4319.2018.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- 9. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Certificado de destinação dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
 - d) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive da caixa de gordura e dos lodos da ETE
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (se houver)